



#### RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.925 DE 30 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 212 da Constituição do Estado da Bahia de 1989, pelo art. 147 da Lei estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, pelo disposto em seu Regimento Interno e CONSIDERANDO:

Que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, incisos VI e VII, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Que a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 59, inciso VII, declara que cabe aos Municípios garantir a proteção do patrimônio ambiental e, em seu art. 213, § 4°, diz que o Estado poderá delegar competências aos conselhos e órgãos de defesa do meio ambiente criados por lei municipal;

Que a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, em seu art. 6º, dispõe sobre os órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, conferindo-lhes responsabilidades para a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

Que a Resolução CONAMA n° 237/1997, em seu art. 6°, trata da competência do Município para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daqueles que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio;

Que a Lei estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, em seu art. 146, §1º, dispõe sobre os órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA, nos termos da Lei estadual nº 11.050, de 6 de junho de 2008, com o objetivo de promover, integrar e implementar a gestão, a conservação, a preservação e a defesa do meio ambiente, no âmbito da política de desenvolvimento do Estado;

Que a Lei estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, em seu art. 159, prevê aos órgãos locais a execução dos procedimentos de licenciamento ambiental e fiscalização dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente que sejam de sua competência originária, conforme disposições legais e constitucionais, bem como das atividades delegadas pelo Estado.

Que o Decreto estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, em seu art. 176, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado;

A necessidade de estabelecer procedimentos para a descentralização do licenciamento e da fiscalização ambiental das atividades de impacto local de competência do Município, daquelas de competência do Estado, evitando a duplicidade e omissão de ações pelos dois entes federados;

A necessidade de definir os empreendimentos ou atividades e seus respectivos portes caracterizados como de impacto local para fins de licenciamento ambiental na esfera de competência do Município;

A necessidade de integrar a atuação dos órgãos componentes do SISEMA e consolidar o sistema de licenciamento ambiental como instrumento de gestão da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, visando o desenvolvimento sustentável;

A necessidade de definir os mecanismos de integração entre o Estado e os Municípios, para o fortalecimento da gestão ambiental compartilhada e local.

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA

#### Seção I DA GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA

Art. 1º - A competência administrativa ambiental é responsabilidade compartilhada entre os órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, motivação do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, que visa o processo de organização e ampliação da capacidade dos municípios baianos, com fins ao fortalecimento da gestão ambiental municipal mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, a seguir dispostas.

#### Seção II DAS AÇÕES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - Para apoio às ações de descentralização da gestão ambiental com o objetivo de implantação, implementação e fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente será celebrado termo de cooperação técnica entre o Estado e o Município.

Parágrafo único - Caberá ao Município a iniciativa da celebração do termo de cooperação técnica junto ao Estado, de acordo com a sua organização e capacidade para a gestão ambiental local.

Art.3 ° - A cooperação técnica poderá versar sobre:

- I Capacitação e treinamento dos gestores e técnicos municipais de meio ambiente, visando:
- a) O planejamento integrado das ações de meio ambiente no âmbito local com as instâncias de gestão e planejamento regional;
- b) A orientação técnica para atendimento ao licenciamento das atividades de impacto local;
- c) A orientação técnica para os procedimentos da fiscalização ambiental no território municipal.
- II Apoio ao processo de organização das estruturas municipais de gestão ambiental, visando:
- a) A instituição dos marcos legais e regulamentares;
- b) O desenvolvimento das estruturas técnicas e administrativas;
- c) O desenvolvimento de instrumentos de comando e controle e de participação social.
- III Apoio à organização de alternativas de financiamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente.
- §1º. O Município poderá celebrar mais de um termo de cooperação técnica para a estruturação do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente.
- §2°. Constará do termo de cooperação técnica o compromisso do Município em elaborar e implementar o Plano Municipal de Meio Ambiente, de maneira participativa e aprovado do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 4º O Município poderá celebrar consórcios públicos, convênios e outros instrumentos similares com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de garantir melhor capacidade técnica para a gestão ambiental.

# CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

- Art. 5º São consideradas como de interesse ambiental local os empreendimentos e atividades cujos impactos não ultrapassem os limites territoriais do município.
- §1º Ficam estabelecidos, através do ANEXO ÚNICO, os empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, para efeito de licenciamento ambiental.

- §2º O licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local é dividido em 3 (três) níveis correspondentes, em ordem crescente à complexidade ambiental, considerando a natureza e o porte dos empreendimentos e atividades, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.
- §3º Caberá ao Município identificar o nível de opção do licenciamento que pretende implementar, de acordo com a sua capacidade técnica e administrativa, de que trata o art. 7º da presente resolução.
- Art. 6º Não são consideradas como de impacto ambiental local, não podendo ser licenciadas pelos municípios, as atividades e empreendimentos, mesmo que constantes do ANEXO ÚNICO, que:
- I Forem de competência originária do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA:
- II Delegados pela União aos Estados, por instrumento legal ou convênio;
- III Estiverem localizados ou forem desenvolvidos em mais de um Município ou em Unidades de Conservação de proteção integral do domínio estadual ou federal;
- IV Localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no art. 2º da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;
- V Cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios, conforme constatado no estudo apresentado para o licenciamento ambiental ou ainda em parecer do órgão ambiental municipal.
- Art. 7º Para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto ambiental local, deverá o Município, nos termos da lei:
- I Possuir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente e sobre a polícia ambiental administrativa, que discipline as normas e procedimentos do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto local, de acordo com respectivo nível de complexidade da sua opção;
- II Possuir em sua estrutura administrativa órgão responsável com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o licenciamento, controle e fiscalização das infrações ambientais das atividades e empreendimentos, de acordo com o nível de complexidade da sua opção;
- III Ter implementado e em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social, recomendando-se a proporcionalidade entre governo, organizações da sociedade civil e do setor econômico;
- IV Ter legalmente constituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente,
- V Ter implementado seu Plano Diretor, quando obrigatório.
- Art. 8° O Município, atendidos os requisitos constantes do artigo anterior, encaminhará ao CEPRAM a sua opção referente ao nível de licenciamento estabelecido no ANEXO ÚNICO, visando a publicidade de sua competência, mediante a expedição de Resolução CEPRAM.

Parágrafo único - O CEPRAM para fins da análise de reconhecimento da opção de que trata o caput do presente artigo constituirá Câmara Técnica de Gestão Ambiental Compartilhada.

#### CAPÍTULO III DAS AÇÕES PARA A DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO

- Art. 9º O Estado promoverá as condições para a implantação dos sistemas de informação relativos ao planejamento, licenciamento e cadastramento para acessibilidade dos Municípios com os outros parceiros de gestão ambiental do Estado.
- § 1º. O Município deverá dispor de condições para operar os sistemas informatizados e inserir as informações referentes à gestão ambiental e, em especial, as referentes a licenciamento, monitoramento, fiscalização e termo de ajuste de conduta.
- § 2º. O IMA integrará os municípios ao Sistema Estadual de Informação Ambiental SEIA.
- Art. 10 O Município, em respeito ao princípio da informação, garantirá acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental, nos termos da lei.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - O licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos deverá atender à totalidade dos impactos, incluindo aqueles decorrentes da supressão de vegetação, os associados à fauna e à outorga de água, com autorizações emitidas pelos órgãos competentes, nos limites da lei.

Parágrafo único - Recomenda-se ao Município, na apreciação de projetos submetidos ao licenciamento ambiental, a aplicação da melhor tecnologia disponível, adotando-se os princípios da produção mais limpa.

Art. 12 - O licenciamento de empreendimentos e atividades que pretendam se instalar em Unidades de Conservação estadual, federal ou na sua zona de amortecimento estão sujeitos à anuência do órgão gestor de Unidades de Conservação.

Parágrafo único - Respeitando-se o nível de opção do licenciamento, nas áreas urbanas consolidadas serão consideradas as normas e diretrizes municipais, observados os princípios e parâmetros definidos no zoneamento ecológico-econômico da Unidade de Conservação.

- Art. 13 O Município é responsável, precipuamente, pela fiscalização das atividades e dos empreendimentos que sejam por ele licenciados, mediante a adoção de um plano de monitoramento e acompanhamento dos respectivos condicionantes e das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas.
- Art. 14 Nas atividades e empreendimentos licenciados pelo IMA ou pelo IBAMA, a competência fiscalizatória será concorrente, cabendo no caso de multa, a priorização daquela emitida pelo órgão licenciador.
- Art. 15 O Município, nos termos da lei, poderá efetuar contratação de consultoria técnica especializada, de pessoas físicas ou jurídicas alheias ao quadro funcional, para elaboração dos termos de referência para acompanhamento e avaliação dos estudos de impacto ambiental no licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local.

Parágrafo único - A autoridade licenciadora e os profissionais participantes da análise do processo de licenciamento não poderão atuar, direta ou indiretamente, como consultores ou representantes dos empreendimentos a serem licenciados.

- Art. 16 Os Órgãos Municipal e Estadual de Meio Ambiente criarão procedimentos próprios para a triagem dos requerimentos de licenciamento, visando verificar a competência do licenciamento.
- §1º No caso de se detectar a formação de processo de licenciamento fora do seu âmbito de competência territorial e/ou do nível da opção do licenciamento, o órgão ambiental municipal dará ciência imediata ao requerente do arquivamento do processo.
- §2º Em caso de dúvida ou conflito sobre o ente federativo competente para a realização do licenciamento ambiental, o respectivo processo deverá ser remetido ao CEPRAM, para deliberação.
- Art. 17 Competirá ao Estado, em caráter supletivo, exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local, enquanto o Município não estiver estruturado nos termos desta resolução.
- Art. 18 As atividades e empreendimentos com impactos de competência do Estado poderão ser licenciadas pelos Municípios que estiverem estruturados nos termos desta resolução, desde que seja celebrado convênio disciplinando a delegação de competência, nos termos do art. 176 do Decreto Estadual 11.235 de 10 de Outubro de 2008, por meio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA e com o Instituto de Meio Ambiente IMA.
- Art. 19 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CEPRAM.
- Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de janeiro de 2009.

Juliano Sousa Matos Presidente

# ANEXO I

III OLO	TERMO DE C	OMPROMISSO DE RES	SPONSABILIDADE A	A LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU MBIENTAL	POTENCIAL DE	MUNICIPAL		AL	COMPETÊNCIA ESTADUAL
CÓDIGO ESTADO	TIPOLOGIA	LICENCIAMENTO (Licença, Autorização, TCRA)	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POLUIÇÃO	1	2	3	
DIVISÃO A	A: AGRICULTURA, FLORE	STAS, CAÇA E PESCA	ı						
Grupo A1	: Produtos da Agricultura								
A1.1	Cereais, Grãos e Oleagino	osas							
				Irrigação por aspersão convencional					
			F   N   C	Micro $\ge 20 < 50$ Pequeno $\ge 50 < 200$ Médio $\ge 200 < 1.000$ Grande $\ge 1.000 < 2.000$ Excepcional $\ge 2.000$	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A1.1.1 A1.1.2	Cultivo de arroz Cultivo de trigo			Irrigação por micro aspersão ou gotejamento					
A1.1.3 A1.1.4 A1.1.5 A1.1.6	Cultivo de milho Cultivo de soja Cultivo de amendoim Cultivo de girassol	TCRA: área < 1.000 ha Licença: Área > 1.000 ha	Área cultivada (ha)	Micro $\geq$ 50 < 100 Pequeno $\geq$ 100 < 500 Médio $\geq$ 500 < 1.000 Grande $\geq$ 1.000 < 5.000 Excepcional $\geq$ 5.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A1.1.7	Cultivo de mamona			Sequeiro			1	1	
A1.1.8	Cultivo de lavouras temporárias não especificadas anteriormente			Micro ≥ 200 < 500 Pequeno ≥ 500 < 2.500 Médio ≥ 2.500 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepcional ≥ 10.000	m	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX

				Irrigação					
A1.2	Cultivo de fumo	TCRA: área <u>≤</u> 1.000 ha	Área cultivada (ha)	Micro ≥ 5 < 7 Pequeno ≥ 7 < 15 Médio ≥ 15 < 30 Grande ≥ 30 < 50 Excepcional ≥ 50	a	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
711.2	Oditivo de Idilio	Licença: Área > 1.000 ha	/ irea callivada (na)	Sequeiro					
		A16d > 1.000 Hd		Micro ≥ 10 < 20 Pequeno ≥20 < 40 Médio ≥ 40 < 80 Grande ≥ 80 < 120 Excepcional ≥ 120	m	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Irrigação					
	A1.3 Cana-de-açúcar e/ou capim elefante	TCRA: Área < 1.000 ha Licença: Área > 1.000 ha		Micro ≥ 10 < 50 Pequeno ≥ 50 < 200 Médio ≥ 200 < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 5.000 Excepcional ≥ 5.000	а	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A1.3			Área cultivada (ha)	Sequeiro					
				Micro ≥ 50< 100 Pequeno ≥ 100 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 7.500 Grande ≥ 7.500 < 15.000 Excepcional ≥ 15.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Irrigação					
		TCRA: área <u>&lt;</u> 1.000 ha		Micro ≥ 50 < 100 Pequeno ≥ 100 < 300 Médio ≥ 300 < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 2.000 Excepcional ≥ 2.000	m	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A1.4	Fruticultura	Licença:	Área cultivada (ha)	Sequeiro					
		Área > 1.000 há		Micro ≥ 100 < 150 Pequeno ≥ 150 <1.500 Médio ≥ 1.500 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepcional ≥ 10.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX

				Hidroponia					
A4.5	Oloriouthura			Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 150 Grande ≥ 150 < 300 Excepcional ≥ 300	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A1.5	Olericultura	Licença:	Area cultivada (na)	Sem Hidroponia					
		Área > 1.000 ha		Micro ≥ 20 < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 150 Grande ≥ 150 < 300 Excepcional ≥ 300	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
	A1.6 Floricultura			Hidroponia					
A1.6		TCRA: área ≤ 1.000 ha Licença: Área > 1.000 ha	Área cultivada (ha) .	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 150 Grande ≥ 150 < 300 Excepcional ≥ 300	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
711.0	Tiorioditara			Sem Hidroponia					
				Micro ≥ 20 < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 150 Grande ≥ 150 < 300 Excepcional ≥ 300	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A1.7	Sistemas agroflorestais consorciados com floresta nativa	TCRA: área ≤ 1.000 ha Licença: Área > 1.000 ha	Área cultivada (ha)	Micro ≥ 500 < 1.000 Pequeno ≥ 1.000< 2.000 Médio ≥ 2.000 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepcional ≥ 10.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A1.8	Sistemas agroflorestais consorciados com floresta plantada	TCRA: área ≤ 1.000 ha Licença: Área > 1.000 ha	Área cultivada (ha)	Micro ≥ 200 < 750 Pequeno ≥ 750 < 3.000 Médio ≥ 3.000 < 6.000 Grande ≥ 6.000 < 12.500 Excepcional ≥ 12.500	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX

Grupo A2	: Criação de Animais								
A2.1	Pecuária								
A2.1.1	Pecuária Extensiva (pastagem + cultivo forrageiros)	TCRA: área < 1.000 ha Licença: área > 1.000 ha	Área utilizada (ha)	Micro ≥ 500 < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 20.000 Excepcional ≥ 20.000	m	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.1.2	Criações confinadas								
A2.1.2.1	Bovinos ou bubalinos	Licença	Cabeça (un)	Micro ≥ 200 < 400 Pequeno ≥ 400 < 600 Médio ≥ 600 < 1.500 Grande ≥ 1.500 < 3.000 Excepcional ≥ 3.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.1.2.2	Eqüinos ou asininos ou muares	Licença	Cabeça (un)	Micro ≥ 300 < 600 Pequeno ≥ 600 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 3.000 Grande ≥ 3.000 < 5.000 Excepcional ≥ 5.000	р	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.2	Suínos com manejo de deje	tos líquidos							
A2.2.1	Ciclo completo	Licença	Matrizes (un)	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 200 Grande ≥ 200 < 500 Excepcional ≥ 500	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.2.2	Unidade produtora de leitões até 21 dias	Licença		Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 300 Médio ≥ 300 < 500 Grande ≥ 500 < 1.000 Excepcional ≥ 1.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX

A2.2.3	Unidade produtora de leitões até 63 dias	Licença		Micro < 100 Pequeno ≥ 100 < 200 Médio ≥ 200 < 400 Grande ≥ 400 < 800 Excepcional ≥ 800	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.2.4	Terminação	Licença	Cabeça (un)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 2.000 Grande ≥ 2.000 < 4.000 Excepcional ≥ 4.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.2.5	Creche	Licença	Cabeça (un)	Micro <1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 3.000 Grande ≥ 3.000 < 5.000 Excepcional ≥ 5.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.2.6	Central de inseminação	Licença	Cabeça (un)	Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 300 Médio ≥ 300 < 500 Grande ≥ 500 < 800 Excepcional ≥ 800	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.3	Suínos com manejo sobre ca	amas							
A2.3.1	Ciclo completo	Licença	Matrizes (un)	Micro ≥ 50 < 100 Pequeno ≥ 100 < 200 Médio ≥ 200 < 400 Grande ≥ 400 < 600 Excepcional ≥ 600	m	MI	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
A2.3.2	Unidade produtora de leitões até 21 dias	Licença	Matrizes (un)	Micro ≥ 100 < 200 Pequeno ≥ 200 < 350 Médio ≥ 350 < 500 Grande ≥ 500 < 1.000 Excepcional ≥ 1.000	m	MI	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX

A2.3.3	Unidade produtora de leitões até 63 dias	Licença	Matrizes (un)	Micro ≥ 100 < 200 Pequeno ≥ 200 < 400 Médio ≥ 400 < 600 Grande ≥ 600 < 800 Excepcional ≥ 800	m	MI	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
A2.3.4	Terminação	Licença	Cabeça (un)	Micro ≥ 50 < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 2.000 Grande ≥ 2.000 < 4.000 Excepcional ≥ 4.000	m	MI	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
A2.3.5	Creche	Licença	Cabeça (um)	Micro ≥ 50 <1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 3.000 Grande ≥ 3.000 < 5.000 Excepcional ≥ 5.000	m	MI	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
A2.3.6	Central de inseminação	Licença	Cabeça (um)	Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 300 Médio ≥ 300 < 500 Grande ≥ 500 < 800 Excepcional ≥ 800	m	MI	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
A2.4	Caprinos e ovinos	TCRA	Cabeça (um)	Micro ≥ 1.000 < 2.000 Pequeno ≥ 2.000 < 4.000 Médio ≥ 4.000 < 6.000 Grande ≥ 6.000 < 8.000 Excepcional ≥ 8.000	p	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.5	Frangos, codornas e perdizes, de corte	Licença	Cabeça (um)	Micro ≥ 20.000 < 30.000 Pequeno ≥ 30.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 70.000 Grande ≥ 70.000 < 100.000 Excepcional ≥ 100.000	þ	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
A2.6	Galinha e codornas, poedeiras (Produção de ovos)	Licença	Produção (un/mês)	Micro ≥ 20.000 < 30.000 Pequeno ≥ 30.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 80.000 Grande ≥ 80.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX

A2.7	Produção de pintos de 1 dia	Licença	Capacidade mensal de incubação (un/mês)	Micro $\geq$ 20.000 < 100.000 Pequeno $\geq$ 100.000 < 300.000 Médio $\geq$ 300.000 < 800.000 Grande $\geq$ 800.000 < 1.200.000 Excepcional $\geq$ 1.200.000	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
A2.8	Coelhos	TCRA	Cabeça (un)	Micro ≥ 1.000 < 2.000 Pequeno ≥ 2.000 < 4.000 Médio ≥ 4.000 < 7.000 Grande ≥ 7.000 < 10.000 Excepcional ≥ 10.000	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
A2.9	Criação de animais não especificados anteriormente	Licença	Cabeça (un)	Micro < 300 Pequeno ≥ 300 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 3.000 Grande ≥ 3.000 < 5.000 Excepcional ≥ 5.000	þ	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.10	Piscicultura								
A2.10.1	Piscicultura, em viveiros escavados	Licença	Área (ha)	Micro $< 2$ Pequeno $\ge 2 < 5$ Médio $\ge 5 < 50$ Grande $\ge 50 < 100$ Excepcional $\ge 100$	а		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
A2.10.2	Piscicultura, em tanques- rede, raceway ou similar	Licença	Volume (m³)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 12.000 Excepcional ≥ 12.000	a		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
A2.11	Carcinicultura								
A2.11.1	Carcinicultura de água doce, em viveiros escavados	Licença	Área (ha)	Micro < 2 Pequeno $\geq$ 2 < 5 Médio $\geq$ 5 < 50 Grande $\geq$ 50 < 100 Excepcional $\geq$ 100	а		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX

A2.11.2	Carcinicultura de água doce, em tanques-rede	Licença	Volume (m³)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 12.000 Excepcional ≥ 12.000	а		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
A2.11.3	Carcinicultura marinha em viveiros escavados	Licença	Área (ha)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 200 Grande ≥ 200 < 500 Excepcional ≥ 500	а		МІ	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
A2.11.4	Carcinicultura marinha em tanques rede	Licença	Volume (m³)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 3.000 < 6.000 Grande ≥ 6.000 < 12.000 Excepcional ≥ 12.000	а		МІ	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
A2.12	Ranicultura	TCRA	Área (m²)	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 400 Médio ≥ 400 < 1.200 Grande ≥ 1.200 < 5.000 Excepcional ≥ 5.000	р	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.13	Algicultura	Licença	Área (ha)	Micro $< 2$ Pequeno $\ge 2 < 10$ Médio $\ge 10 < 40$ Grande $\ge 40 < 120$ Excepcional $\ge 120$	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.14	Ostreicultura Malacocultura (moluscos, ostras, mexilhões, etc)	Licença	Área (ha)	Micro < 2 Pequeno $\geq$ 2 < 5 Médio $\geq$ 5 < 30 Grande $\geq$ 30 < 70 Excepcional $\geq$ 70	m	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
Grupo A3	: Silvicultura								
A3.1	Produção de mudas	TCRA	Mudas (nº mudas/ano)	Micro $\geq$ 10.000 < 50.000 Pequeno $\geq$ 50.000 < 500.000 Médio $\geq$ 500.000 < 2.000.000 Grande $\geq$ 2.000.000 < 10.000.000 Excepcional $\geq$ 10.000.000	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX

A3.2	Produção de carvão vegetal									
A3.2.1	Madeira de floresta plantada (nativa ou exótica)	Licença	Imóvel (MDC/mês)	Micro ≥ 500 < 800 Pequeno ≥ 800 < 1.100 Médio ≥ 1.100 < 2.000 Grande ≥ 2.000 < 5.000 Excepcional ≥ 5.000	а	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX	
A3.2.2	Madeira de floresta nativa (supressão ou manejo)	Licença	Imóvel (MDC/mês)	Micro ≥ 250 < 350 Pequeno ≥ 350 < 500 Médio ≥ 500 < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 4.000 Excepcional ≥ 4.000	а			MI	MI, PE, ME, GR e EX	
A3.3	Florestamento/Reflorestame	nto								
A3.3.1	Florestamento/ Reflorestamento (floresta de produção nativa ou exótica) sem vínculo com fomento florestal financiado pela indústria ou Plano de Suprimento Sustentável (PSS).	TCRA: área < 1.000 ha Licença: área > 1.000 ha	Empreendimento (ha)	Micro ≥ 100 < 500 Pequeno ≥ 500 < 2.500 Médio ≥2500 ≤ 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepcional ≥10.000	m	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	
A3.3.2	Florestamento/ Reflorestamento (floresta de produção nativa ou exótica) com vínculo com fomento florestal financiado pela indústria ou Plano de Suprimento Sustentável (PSS).	Licença	Empreendimento (ha)	Micro ≥ 100 < 500 Pequeno ≥ 500 < 2.500 Médio ≥ 2500 ≤ 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepcional ≥ 10.000	а				MI, PE, ME, GR e EX	
Grupo A4:	Pesca comercial	Licença	Produção (t/dia)	Pequeno ≥ 1 < 5 Médio ≥ 5 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepcional ≥ 100	а				PE, ME, GR e EX	
Grupo A5:	Assentamento de Reforma Agrária	TCRA: N° de famílias ≤ 82 e área ≤ 2.000  Licença: N° de famílias > 82 ou área > 2.000	Nº de famílias e área cultivada (ha)	Pequeno < 82 Médio ≥ 82 < 162 Grande ≥ 162 < 242 Excepcional ≥ 242	а				PE, ME, GR e EX	

DIVISÃO B: MINERAÇÃO

## Grupo B1: Minerais Metálicos e não Metálicos

B1.1	Minerais metálicos							
B1.1.1	Ferro	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 300.000 Médio ≥ 300.000 < 1.500.000 Grande ≥ 1.500.000 < 5.000.000 Excepcional ≥ 5.000.000	а			PE, ME, GR e EX
B1.1.2	Manganês	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	a			MI, PE, ME, GR e EX
B1.1.3	Alumínio, Antimônio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Escândio, Estanho, Estrôncio, Frâncio, Gálio, Germânio, Háfnio, Índio, Irídio, Ítrio, Lítio, Molibdênio, Niobio, Níquel, Osmio, Ouro, Paládio, Platina, Prata, Rodio, Rubídio, Selênio, Tálio, Tântalo, Tecnécio, Telúrio, Titânio, Tungstênio, Vanádio, Xenotímio, Zinco e Zircônio	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	а			MI, PE, ME, GR e EX
B1.2	Minerais não metálicos				ı	1	1	
B1.2.1	Criolita, Enxofre, Fluorita, Selênio, Sílica, Silictos e Telúrio	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro ≤ 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 1.000.000 Grande ≥ 1.000.000 < 5.000.000 Excepcional ≥ 5.000.000	a			MI, PE, ME, GR e EX

Grupo B2	: Gemas ou Pedras Preciosa	as e Semi-Preciosas							
B2.1	Ágata, Água Marinha, Alexandrita, Ametista, Ametrino, Benitoite, Berilio, Calcedônia, Cianita, Citrino, Crisoberilo, Cristal de Rocha, Diamante, Esmeralda, Granada, Heliotrópio, Jacinto, Jade, Lapis-Lazuli, Larvikita, Lazurita, Nefrita, Olho de Tigre, Opala, Rubi, Safira, Topázio, Turmalina e Turqueza	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 1.500 Pequeno ≥ 1.500 < 3.500 Médio ≥ 3.500 < 35.000 Grande ≥ 35.000 < 80.000 Excepcional ≥ 80.000	а				MI, PE, ME, GR e EX
Grupo B3	: Minerais Utilizados na Con	strução Civil, Ornam	entos e Outros						
B3.1	Areias, Arenoso, Basalto, Caulim, Cascalhos, Brita, Filitos, Gesso, Gnaisses, Metarenitos, Quartizito, Saibros e Xistos	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 75.000 Médio ≥ 75.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
B3.2	Granito, granulitos, mármore, sienitos, dentre outras	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000 < 60.000 Excepcional ≥ 60.000	а		PE	PE, ME	PE, ME, GR e EX
Grupo B4	: Minerais Utilizados na Indú	ústria				ı	ı		
B4.1	Materiais cerâmicos (argilas, caulinita, diatomita, ilita e montmorilonita, dentre outros)	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 30.000 Médio ≥ 30.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 100.000 Excepcional ≥ 100.000	а	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
B4.2	Manufatura de vidro/vitrificação, esmaltação e indústria óptica (cianita, feldspato, fluorita, gipso, leucita, moscovita, nefelina, quartzo e turmalina, dentre outros).	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 12.000 Médio ≥ 12.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 100.000 Excepcional ≥ 100.000	a	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX

B4.3	Fertilizantes e Defensivos Agrícolas (apatita, calcário, calcita, fosfatos, guano, minerais de borato, potássio, salgema, salitre, silvita e sódio, dentre outros)	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	а		MI, PE, ME, GR e EX
B4.4	Uso industrial não especificado anteriormente (amianto, anidrita, andalusita, anfibólios, barita, bauxita, bentonitas, calcário, calcita, caulinita, cianita, coríndon, dolomita, feldspato, gipsita, grafita, magnesita, moscovita, pegmatito, quartzo, serpentinito, silex, talco, vermiculita, wollastonita e zirconita, dentre outros)	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	а		MI, PE, ME, GR e EX
Grupo B5	: Minerais Radioativos e/ou	Físseis	1				
B5.1	Astato, Césio, Cobalto, Monazita, Rádio, Rênio, Ródio, Rutênio, Tório e Urânio	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	а		MI, PE, ME, GR e EX
Grupo B6	: Combustíveis						
B6.1	Combustíveis Fósseis Sólidos (carvão, linhito, turfa e sapropelitos, dentre outros)	Licença	Produção Bruta (t/ano)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 35.000 Médio ≥ 35.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a		MI, PE, ME, GR e EX
B6.2	Rochas betuminosas e pirobetuminosas (xisto betuminoso e xisto pirobetuminoso)	Licença	Produção Bruta (m3/ano)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 4.000 Grande ≥ 4.000 < 8.000 Excepcional ≥ 8.000	а		MI, PE, ME, GR e EX

Grupo B7: Extração de Petróleo e Gás Natural										
B7.1	Petróleo cru e gás natural	Licença	Nº de poços/campo	Micro = 1 Pequeno 2 – 3 Médio 4 – 6 Grande 6 – 10 Excepcional >10	a				MI, PE, ME, GR e EX	
B7.2	Perfuração de poços de petróleo e gás natural	Licença	Profundidade (m)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.500 Médio ≥ 1.500 < 3.000 Grande ≥ 3.000 < 4.500 Excepcional ≥ 4.500	а				MI, PE, ME, GR e EX	
B7.3	Perfuração ou reabilitação de poço e teste de viabilidade econômica	Autorização	Poço Exploratório	Não se aplica	а				MI, PE, ME, GR e EX	
DIVISÃO C: INDÚSTRIAS										
Grupo C1	: Produtos Alimentícios e As	ssemelhados								
C1.1	Carne e derivados									
C1.1.1	Frigorífico e/ou abate de bovinos, caprinos, eqüinos, suínos, muares.	Licença	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 100 Médio ≥ 100 < 500 Grande ≥ 500 < 1.000 Excepcional ≥ 1.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	
C1.1.2	Abate de aves	Licença	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Micro ≥ 200 < 500 Pequeno ≥ 500 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 20.000 Excepcional ≥ 20.000	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	

C1.2	Beneficiamento e processan	nento de carnes								
C1.2.1	Preparação de carne seca e salgada e seus subprodutos	Licença	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Micro $\geq 0.2 < 1$ Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 40$ Grande $\geq 40 < 120$ Excepcional $\geq 120$	р	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX	
C1.2.2	Frigorífico e/ou preparação, conservas, salga, secagem e defumação de pescado.	Licença	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Micro $\geq 0.2 < 1$ Pequeno $\geq 1 < 5$ Médio $\geq 5 < 50$ Grande $\geq 50 < 150$ Excepcional $\geq 150$	р	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX	
C1.2.3	Preparação de banha, toucinho, lingüiça e outros produtos de origem animal	Licença	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Micro ≥ 0,2 < 1 Pequeno ≥ 1 < 10 Médio ≥ 10 < 40 Grande ≥ 40 < 120 Excepcional ≥ 120	р	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX	
C1.3	Laticínios									
C1.3.1	Pasteurização de leite		Capacidade	Micro > 2.000 < 5.000 Pequeno > 5.000 < 10.000	р	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX	
C1.3.2	Derivados do leite (manteiga, queijo, requeijão, leite em pó, leite condensado, cremes, coalhadas, iogurte, etc)	Licença	Instalada (I de leite/dia)	Médio ≥ 10.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 100.000 Excepcional ≥ 100.000	m	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX	
C1.4	Conservas, enlatados e congelados de frutas e vegetais									
C1.4.1	Industrialização de frutas, verduras e legumes (compotas, geléias, sucos, polpas, doces, etc.)	Licença	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Micro $\ge$ 0,5 < 10 Pequeno $\ge$ 10 < 50 Médio $\ge$ 50 < 70 Grande $\ge$ 70 < 120 Excepcional $\ge$ 120	р	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX	

							1		
C1.4.2	Tratamento e armazenamento de frutas, verduras e legumes ("in natura")	Licença	Área construída (m²)	Micro ≥ 1.000 < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 100.000 Excepcional ≥ 100.000	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.5	Cereais								
C1.5.1	Beneficiamento de cereais	Licença	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Micro ≥ 5 < 10 Pequeno ≥ 10 < 100 Médio ≥ 100 < 250 Grande ≥ 250 < 500 Excepcional ≥ 500	Q	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.5.2	Fabricação de macarrão, biscoitos e assemelhados	Licença	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Micro ≥ 0,2 < 1 Pequeno ≥ 1 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 200 Excepcional ≥ 200	q	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.6	Açúcar e confeitaria								
C1.6.1	Produção e refino de açúcar	Licença	Capacidade instalada (t de matéria prima/dia)	Micro < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 20.000 Excepcional ≥ 20.000	а		МІ	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
C1.6.2	Fabricação de balas, produtos de açúcar, confeitaria e assemelhados	Licença	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Micro ≥ 1 < 5 Pequeno ≥ 5 < 60 Médio ≥ 60 < 250 Grande ≥ 250 < 500 Excepcional ≥ 500	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.6.3	Fabricação de chocolate e de outros produtos de cacau	Licença	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Micro ≥ 0,5 < 3 Pequeno ≥ 3 < 10 Médio ≥ 10 < 100 Grande ≥ 100 < 200 Excepcional ≥ 200	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX

C1.7	Óleos e gorduras vegetais										
C1.7.1	Fabricação de óleos e gorduras	Licença	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 100 Médio ≥ 100 < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 10.000 Excepcional ≥ 10.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX		
C1.8	Bebidas										
C1.8.1	Destiladas (aguardente, whisky, licor e outros)	Licença	Capacidade instalada (I do produto/dia)	Micro ≥ 100 < 500 Pequeno ≥ 500 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000 < 100.000 Excepcional ≥ 100.000	m	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX		
C1.8.2	Fermentadas (vinhos, cervejas e outros)	Licença	Capacidade instalada (I do produto/dia)	Micro $\geq$ 500 < 5.000 Pequeno $\geq$ 5.000 < 50.000 Médio $\geq$ 50.000 < 300.000 Grande $\geq$ 300.000 < 500.000 Excepcional $\geq$ 500.000	m	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX		
C1.8.3	Não alcoolicas (refrigerantes, água mineral, chá)	Licença	Capacidade instalada (I do produto/dia)	Micro ≥ 500 < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX		
C1.9	Alimentos diversos										
C1.9.1	Torrefação de café	Licença	Capacidade instalada (t do produto/dia)	Micro $\geq 0.3 < 1$ Pequeno $\geq 1 < 5$ Médio $\geq 5 < 10$ Grande $\geq 10 < 50$ Excepcional $\geq 50$	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX		
C1.9.2	Produção de gelo	TCRA	Capacidade instalada (t do produto/dia)	Micro ≥ 0,5 < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 30 Grande ≥ 30 < 60 Excepcional ≥ 60	р	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX		

C1.9.3	Aditivos p/panificação (fermentos, leveduras, etc) e misturas	Licença	Capacidade instalada (t do produto/dia)	Micro ≥ 0,1 < 1 Pequeno ≥ 1 < 10 Médio ≥ 10 < 30 Grande ≥ 30 < 100 Excepcional ≥ 100	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.9.4	Fabricação de ração animal	Licença	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Micro ≥ 5 < 10 Pequeno ≥ 10 < 100 Médio ≥ 100 < 250 Grande ≥ 250 < 500 Excepcional ≥ 500	a	MI	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
Grupo C2	: Produtos do Fumo								
C2.1	Processamento	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro ≥ 250 < 500 Pequeno ≥ 500 < 750 Médio ≥ 750 < 1.200 Grande ≥ 1.000 < 2.000 Excepcional ≥ 2.000	а	MI	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
Grupo C3	: Produtos Têxteis								
C3.1	Beneficiamento, Fiação ou Tecelagem de fibras têxteis	Licença	Capacidade instalada (t produto/dia)	Micro < 0,5 Pequeno ≥ 0,5 < 10 Médio ≥ 10 < 30 Grande ≥ 30 < 60 Excepcional ≥ 60	а	MI	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C3.2	Fabricação de artigos têxteis	TCRA	Capacidade instalada (nº de unidades processadas/dia)	Micro < 200 Pequeno ≥ 200 < 500 Médio ≥ 500 < 2.000 Grande ≥ 2000 < 5000 Excepcional ≥ 5.000	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C3.3	Fabricação de absorventes e fraldas descartáveis	TCRA	Capacidade instalada (nº de unidades processadas/dia)	Micro ≥ 200 < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 100.000 Grande ≥ 100.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX

Grupo C4	: Madeira e Mobiliário								
C4.1	Desdobramento de madeira (pranchas, dormentes e pranchões)	Licença	Capacidade instalada (m³/ano)	Micro < 100 Pequeno ≥ 100 < 400 Médio ≥ 400 < 2.500 Grande ≥ 2.500 < 5.000 Excepcional ≥ 5.000	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C4.2	Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada	Licença	Capacidade instalada (m²/ano)	$\begin{array}{l} \text{Micro} \geq 5.000 < 50.000 \\ \text{Pequeno} \geq 50.000 < 100.000 \\ \text{Médio} \geq 100.000 < 500.000 \\ \text{Grande} \geq 500.000 < 1.000.000 \\ \text{Excepcional} \geq 1.000.000 \end{array}$	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C4.3	Fabricação de artefatos de madeira	TCRA	Capacidade instalada (m³/ano)	Micro < 20 Pequeno ≥ 20 <100 Médio ≥ 100 < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 2.500 Excepcional ≥ 2.500	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
Grupo C5	: Papel e Produtos Semelha	ntes	1			I.		1	
C5.1	Fabricação de celulose	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Médio < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	а				ME, GR e EX
C5.2	Fabricação de papel e/ou papelão	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 0,5 Pequeno ≥ 0,5 < 20 Médio ≥ 20 < 80 Grande ≥ 80 < 320 Excepcional ≥ 320	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
Grupo C6	: Fabricação de Produtos Qu	uímicos		,				1	
C6.1	Produtos químicos inorgânic	os							
C6.1.1	Gases Industriais	Licença	Capacidade instalada (m³/ano)	Micro < 240.000 Pequeno ≥ 240.000 < 840.000 Médio ≥ 840.000 < 2.880.000 Grande ≥ 2.880.000 < 4.800.000 Excepcional ≥ 4.800.000	а				MI, PE, ME, GR e EX

C6.1.2	Cloro e Álcalis	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro $< 5.000$ Pequeno $\ge 5.000 < 50.000$ Médio $\ge 50.000 < 300.000$ Grande $\ge 300.000 < 600.000$ Excepcional $\ge 600.000$	а		MI, PE, ME, GR e EX
C6.1.3	Pigmentos Inorgânicos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	а		MI, PE, ME, GR e EX
C6.1.4	Ácidos Inorgânicos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	а		MI, PE, ME, GR e EX
C6.1.5	Cianetos Inorgânicos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	а		MI, PE, ME, GR e EX
C6.1.6	Cloretos inorgânicos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	а		MI, PE, ME, GR e EX
C6.1.7	Fluoretos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	а		MI, PE, ME, GR e EX
C6.1.8	Hidróxidos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	а		MI, PE, ME, GR e EX
C6.1.9	Óxidos, Dióxidos e Peróxidos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	а		MI, PE, ME, GR e EX

C6.1.10	Sulfatos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2	Fabricação de produtos quí	micos orgânicos				
C6.2.1	Produtos Petroquímicos Básicos e intermediários	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 30.000 Pequeno ≥ 30.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.2	Resinas Termoplásticas	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.3	Resinas Termofixas	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.4	Fibras Sintéticas	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.5	Borrachas sintéticas	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.6	Corantes e Pigmentos Orgânicos	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.7	Solventes industriais	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX

	T	1				
C6.2.8	Plastificantes	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.9	Ácidos Orgânicos	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.10	Alcoóis	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.11	Aminas	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.12	Anilinas	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.13	Cloretos orgânicos	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.14	Ésteres	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.15	Éteres	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.16	Glicóis	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI, PE, ME, GR e EX

C6.2.17	Óxidos	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а		MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.18	Substâncias orgânicas cloradas e/ou nitradas	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а		MI, PE, ME, GR e EX
C6.3	Produtos Farmacêuticos	Licença	Capacidade instalada (t/mês)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50 < 200 Excepcional ≥ 200	а		MI, PE, ME, GR e EX
C6.4	Fertilizantes e Defensivos Agrícolas	Licença	Capacidade instalada (t/mês)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 150.000 Excepcional ≥ 150.000	а		MI, PE, ME, GR e EX
C6.5	Produtos de limpeza, polimento e para uso sanitário	Licença	Capacidade instalada (t/mês)	Micro $\ge 2 < 50$ Pequeno $\ge 50 < 250$ Médio $\ge 250 < 1.000$ Grande $\ge 1.000 < 5.000$ Excepcional $\ge 5.000$	а		MI, PE, ME, GR e EX
C6.6	Perfumes, cosméticos e preparados para higiene pessoal	Licença	Capacidade instalada (t/mês)	Micro ≥ 2 < 10 Pequeno ≥ 10 < 100 Médio ≥ 100 < 250 Grande ≥ 250 < 500 Excepcional ≥ 500	а		MI, PE, ME, GR e EX
C6.7	Tintas, vernizes, esmaltes, lacas, solventes e produtos correlatos	Licença	Capacidade instalada (l/mês)	Micro < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 200.000 Médio ≥ 200.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	а		MI, PE, ME, GR e EX
C6.8	Velas	Licença	Capacidade instalada (t/mês)	Micro $\geq 2 < 20$ Pequeno $\geq 20 < 60$ Médio $\geq 60 < 150$ Grande $\geq 150 < 300$ Excepcional $\geq 300$	а		MI, PE, ME, GR e EX

Grupo C7	: Refino do Petróleo, Produç	ão de Biodiesel e Pro	odutos Relacionado	os					
C7.1	Refino do petróleo	Licença	Capacidade Instalada de processamento (barril/ano)	Médio < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 100.000 Excepcional ≥ 100.000	а				ME, GR e EX
C7.2	Usina de asfalto	Licença	Capacidade instalada (t/mes)	Micro < 2.000 Pequeno ≥ 2.000 < 8.000 Médio ≥ 8.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000 < 80.000 Excepcional ≥ 80.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C7.3	Óleos e graxas lubrificantes	Licença	Capacidade instalada de processamento (m³/mes)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.200 Médio ≥ 1.200 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepcional ≥ 10.000	а				MI, PE, ME, GR e EX
C7.4	Re-refino de óleos lubrificantes	Licença	Capacidade instalada de processamento (m³/mes)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.200 Médio ≥ 1.200 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepcional ≥ 10.000	а				MI, PE, ME, GR e EX
C7.5	Biodiesel	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 100.000 Grande ≥ 100.000 < 300.000 Excepcional ≥ 300.000	а				MI, PE, ME, GR e EX
Grupo C8	: Materiais de Borracha ou d	e Plástico							
C8.1	Beneficiamento de borracha natural	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 2.000 Pequeno ≥ 2.000 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 8.000 Grande ≥ 8.000 < 12.000 Excepcional ≥ 12.000	а		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX

C8.2	Fabricação e recondicionamento de pneus e câmaras de ar	Licença	Capacidade instalada (un/mês)	Micro < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 80.000 Grande ≥ 80.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C8.3	Fabricação de artefatos de borracha ou plástico	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 500 Médio ≥ 500 < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 5.000 Excepcional ≥ 5.000	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
Grupo C9	e: Couro e Produtos de Cour	0							
C9.1	Beneficiamento de couros e peles com uso de produto químico	Licença	Número de unidades processadas (un/dia)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 250 Grande ≥ 250 < 1.000 Excepcional ≥ 1.000	а		МІ	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
C9.2	Beneficiamento de couros e peles sem uso de produto químico (salgadeira)	Licença	Número de unidades processadas (un/dia)	Micro < 15 Pequeno ≥ 15 < 70 Médio ≥ 70 < 300 Grande ≥ 300 < 1.500 Excepcional ≥ 1.500	а	МІ	MI e PE	MI, PE, e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C9.3	Fabricação de artigos de couro	Licença	Número de unidades produzidas (un/dia)	Micro ≥ 20 < 100 Pequeno ≥ 100 < 300 Médio ≥ 300 < 900 Grande ≥ 900 < 2.700 Excepcional ≥ 2.700	p	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
Grupo C1	I0: Vidro, Pedra, Argila, Gess	o, Mármore e Concre	to						
C10.1	Fabricação do vidro	Licença	Capacidade Instalada (t/dia)	Micro ≥ 340 < 3.000 Pequeno ≥ 3.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000 < 40.000 Excepcional ≥ 40.000	а				MI, PE, ME, GR e EX

	1	T	1	T	1				
C10.2	Fabricação de Cimento	Licença	Capacidade Instalada (t/dia)	Médio < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 3.500 Excepcional ≥ 3.500	а				ME, GR e EX
C10.3	Fabricação de artefatos de cimento e concreto	Licença	Capacidade Instalada (t de cimento/dia)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 150 Excepcional ≥ 150	р	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C10.4	Produtos de Barro e Cerâmica	Licença	Capacidade instalada (t de argila/dia)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 150 Excepcional ≥ 150	а	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C10.5	Produtos de gesso	Licença	Capacidade instalada (t de matéria prima/dia)	Micro ≥ 5 < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 150 Grande ≥ 150 < 300 Excepcional ≥ 300	р	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C10.6	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras	Licença	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Micro ≥ 5 < 10 Pequeno ≥ 10 < 30 Médio ≥ 30 < 100 Grande ≥ 100 < 150 Excepcional ≥ 150	а	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
Grupo C1	1: Metalurgia de Metais Ferr	osos e Não-Ferrosos	e Fabricação e acal	pamento de Produtos Metálicos					
C11.1	Metalurgia e fundição de metais ferrosos	Licença	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	а				MI, PE, ME, GR e EX
C11.2	Metalurgia e fundição de metais não ferrosos	Licença	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	а				MI, PE, ME, GR e EX
C11.3	Metalurgia de metais preciosos	Licença	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	а				MI, PE, ME, GR e EX

C11.4	Fabricação de soldas e anodos	Licença	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000 < 40.000 Excepcional ≥ 40.000	а				MI, PE, ME, GR e EX
Grupo C	12: Fabricação de Produtos N	/letálicos, exceto Máq	uinas e Equipamen	tos Industriais e Comerciais					
C12.1	Fabricação de tubos de ferro e aço				m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C12.2	Fabricação de tonéis				m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C12.3	Fabricação de estruturas metálicas				m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C12.4	Fabricação de pregos, tachas e semelhantes		Capacidade instalada (t de produto/ano)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 5.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C12.5	Fabricação de telas e outros artigos de arame	_icença ir		Médio > 5.000 < 40.000 Grande > 40.000 < 150.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C12.6	Fabricação de ferragens (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos e semelhantes)			Excepcional ≥ 150.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C12.7	Fabricação de ferramentas de corte (enxadas, foices, machados, pás e semelhantes)				m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C12.8	Produção de fios metálicos				m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
Grupo C	13: Máquinas e Equipamento	s Industriais e Comer	ciais						
C13.1	Motores e Turbinas	Licença	Capacidade Instalada (un/mês)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 80.000 Grande ≥ 80.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	а				MI, PE, ME, GR e EX

C13.2	Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e Indústrias Rurais	Licença	Capacidade Instalada (un/mês)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 80.000 Grande ≥ 80.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	ø				MI, PE, ME, GR e EX
C13.3	Máquinas e equipamentos para Construção, Mineração Movimentação de Materiais	Licença	Capacidade Instalada (un/mês)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 80.000 Grande ≥ 80.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	ø				MI, PE, ME, GR e EX
C13.4	Máquinas Industriais	Licença	Capacidade Instalada (un/mês)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 80.000 Grande ≥ 80.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	ø				MI, PE, ME, GR e EX
Grupo C1	4: Equipamentos e Compon	entes Elétricos e Elet	rônicos						
C14.1	Equipamentos para transmissão e distribuição de energia elétrica	Licença	Capacidade Instalada (un/mês)	Micro: < 50 Pequeno: ≥ 50 < 100 Médio: ≥ 100 < 200 Grande: ≥ 200 < 500 Excepcional: ≥ 500	а		МІ	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
C14.2	Equipamentos elétricos industriais	Licença	Capacidade instalada (un/mês)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C14.3	Aparelhos Eletrodomésticos	Licença	Capacidade instalada (un/mês)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX

C14.4	Fabricação de materiais elétricos	Licença	Capacidade instalada (un/mês)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	
C14.5	Computadores, acessórios e equipamentos de escritório	Licença	Capacidade instalada (un/mês)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	
C14.6	Fabricação de Componentes e Acessórios Eletrônicos	Licença	Capacidade instalada (un/mês)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	
Grupo C1	5: Equipamentos e Materiais	de Comunicação								
C15.1	Fabricação de centrais telefônicas, equipamentos e acessórios de radio telefonia	Licença	Capacidade	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 250.000	m	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	
C15.2	Fabricação e montagem de televisores rádios e sistemas de som		instalada (un/mês)	Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	
Grupo C1	6: Equipamentos de Transpo	orte								
C16.1: Fabricação de Equipamentos de Transporte Marítimo										
C16.1.1	Fabricação de motores e equipamentos de transporte marítimo	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 60.000 Grande ≥ 60.000 < 150.000 Excepcional ≥ 150.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	

C16.1.2	Fabricação de embarcações	Licença	Área total (m²)	Micro $\geq$ 1.000 < 3.000 Pequeno $\geq$ 3.000 < 10.000 Médio $\geq$ 10.000 < 20.000 Grande $\geq$ 20.000 < 50.000 Excepcional $\geq$ 50.000	а	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX			
C16.2: Fabricação de Equipamentos de Transporte Ferroviário												
C16.2.1 Fabricação de locomotivas e vagões Médio < 20.000 a Medio < 20.000												
C16.2.2	Fabricação de equipamentos de transporte ferroviário	Licença	Área total (m²)	Grande ≥ 20.000 < 50.000 Excepcional ≥ 50.000	а			ME	ME, GR e EX			
C16.3: Fa	bricação de Equipamentos c	le Transporte Rodovi	ário (Automóveis, C	Camionetas, Utilitários, Caminhões	, Ônibus e Sim	ilares)						
C16.3.1	Fabricação e montagem de veículos automotores	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 100.000 Grande ≥ 100.000 < 300.000 Excepcional ≥ 300.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX			
C16.3.2	Fabricação de trailers (inclusive acessórios)	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Micro < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX			
C16.3.3	Fabricação de-triciclos e motocicletas (inclusive acessórios)	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Micro < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX			
C16.3.4	Fabricação de bicicletas	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Micro < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX			

C16.3.5	Fabricação de carrocerias	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Micro < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
C16.3.6	Fabricação de motores, peças e acessórios para veículos	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Micro < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C16.4: Fa	bricação de Equipamentos d	le Transporte Aeroviá	irio						
C16.4.1	Fabricação e montagem de aeronaves	Licença	Área total (m²)	Médio < 65.000 Grande ≥ 65.000 < 100.000 Excepcional ≥ 100.000	а				ME, GR e EX
C16.4.2	Fabricação de motores, peças e acessórios para aeronaves	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Médio < 60.000 Grande ≥ 60.000 < 150.000 Excepcional ≥ 150.000	а				ME, GR e EX
DIVISÃO	D: TRANSPORTE								
Grupo D1	: Transporte Ferroviário								
D1.1	Bases operacionais de transporte ferroviários de cargas	Licença	Área total (m²)	$\begin{array}{l} \text{Micro} < 5.000 \\ \text{Pequeno} \geq 5.000 < 10.000 \\ \text{Médio} \geq 10.000 < 20.000 \\ \text{Grande} \geq 20.000 < 35.000 \\ \text{Excepcional} \geq 35.000 \\ \end{array}$	а				MI, PE, ME, GR e EX
Grupo D2	: Transporte Aéreo								
D2.1	Bases operacionais de transporte aéreo de cargas	Licença	Área total (m²)	Micro $< 5.000$ Pequeno $\geq 5.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 20.000$ Grande $\geq 20.000 < 35.000$ Excepcional $\geq 35.000$	а				MI, PE, ME, GR e EX

Grupo D3	: Transporte Rodoviário								
31.1	Bases operacionais de transporte rodoviário de cargas	Licença	Área total (m²)	Micro < 5.000 Pequeno > 5.000 < 10.000 Médio > 10.000 < 20.000 Grande > 20.000 < 35.000 Excepcional > 35.000	р	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
D3.2	Transporte rodoviário de car	gas perigosas	•						
D3.2.1	Transporte de resíduos e/ou produtos perigosos	Licença	Capacidade de carga (t/mês)	Micro < $3.000$ Pequeno $\geq 3.000 < 4.000$ Médio $\geq 4.000 < 6.000$ Grande $\geq 6.000 < 7.000$ Excepcional $\geq 7.000$	а				MI, PE, ME, GR e EX
D3.2.2	Transporte de resíduos de serviços de saúde	Licença	Capacidade de carga (t/dia)	Micro $< 2$ Pequeno $\ge 2 < 3$ Médio $\ge 3 < 8$ Grande $\ge 8 < 15$ Excepcional $\ge 15$	а	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
Grupo D4	l: Transporte de Substâncias	Através de Dutos				•			
D4.1	Dutos de Petróleo Cru (Oleodutos)	Licença	Extensão (Km)	Micro < 3 Pequeno ≥ 3 < 10 Médio ≥ 10 < 60 Grande ≥ 60 < 100 Excepcional ≥ 100	а				MI, PE, ME, GR e EX
D4.2	Dutos de Petróleo Refinado e Gases	Licença	Extensão (Km)	Micro < 3 Pequeno ≥ 3 < 10 Médio ≥ 10 < 60 Grande ≥ 60 < 100 Excepcional ≥ 100	a				MI, PE, ME, GR e EX
D4.3	Dutos de gasolina	Licença	Extensão (Km)	Micro $< 3$ Pequeno $\ge 3 < 10$ Médio $\ge 10 < 60$ Grande $\ge 60 < 100$ Excepcional $\ge 100$	а				MI, PE, ME, GR e EX

Dutos de derivados de petróleo diversos	Licença	Extensão (Km)	Micro $< 3$ Pequeno $\ge 3 < 10$ Médio $\ge 10 < 60$ Grande $\ge 60 < 100$ Excepcional $\ge 100$	a			MI, PE, ME, GR e EX
Gasodutos	Licença	Extensão (Km)	Micro $< 3$ Pequeno $\ge 3 < 10$ Médio $\ge 10 < 60$ Grande $\ge 60 < 100$ Excepcional $\ge 100$	а			MI, PE, ME, GR e EX
Dutos de produtos químicos diversos	Licença	Extensão (Km)	Micro $< 3$ Pequeno $\ge 3 < 10$ Médio $\ge 10 < 60$ Grande $\ge 60 < 100$ Excepcional $\ge 100$	а			MI, PE, ME, GR e EX
Dutos de minérios	Licença	Extensão (Km)	Micro < 3 Pequeno ≥ 3 < 10 Médio ≥ 10 < 60 Grande ≥ 60 < 100 Excepcional ≥ 100	а			MI, PE, ME, GR e EX
	petróleo diversos  Gasodutos  Dutos de produtos químicos diversos	petróleo diversos  Casodutos  Licença  Dutos de produtos químicos diversos  Licença	petróleo diversos  Licença  (Km)  Gasodutos  Licença  Extensão (Km)  Dutos de produtos químicos diversos  Licença  Extensão (Km)  Extensão (Km)	Dutos de derivados de petróleo diversos       Licença       Extensão (Km)       Pequeno ≥ 3 < 10 Médio ≥ 10 < 60 Grande ≥ 60 < 100 Excepcional ≥ 100	Dutos de derivados de petróleo diversos       Licença       Extensão (Km)       Pequeno ≥ 3 < 10 Médio ≥ 10 < 60 Grande ≥ 60 < 100 Excepcional ≥ 100	Dutos de derivados de petróleo diversos       Licença       Extensão (Km)       Pequeno ≥ 3 < 10 Médio ≥ 10 < 60 Grande ≥ 60 < 100 Excepcional ≥ 100	Dutos de derivados de petróleo diversos       Licença       Extensão (Km)       Pequeno ≥ 3 < 10 Médio ≥ 10 < 60 Grande ≥ 60 < 100 Excepcional ≥ 100

DIVISÃO E: SERVIÇOS

## Grupo E1: Produção, Compressão e Distribuição de Gás Natural

E1.1	Estocagem de gás natural (LGN e correlatos)	Licença	Capacidade de armazenamento (m³)	Micro < 50 Pequeno $\geq$ 50 < 150 Médio $\geq$ 150 < 2.000 Grande $\geq$ 2.000 $\leq$ 7.000 Excepcional $\geq$ 7.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
E1.2	Estação de Compressão de gás natural	Licença	Capacidade instalada (m³/h)	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 200 Médio ≥ 200 < 500 Grande ≥ 500 < 1.000 Excepcional ≥ 1.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX

Grupo E2	2: Geração, Transmissão E D	istribuição de Energi	a Elétrica			
E2.1	Hidrelétricas	Licença	Potência instalada (MW)	Pequeno ≥ 1 < 10 Médio ≥ 10 < 200 Grande ≥ 200 ≤ 3.000 Excepcional ≥ 3.000	а	PE, ME, GR e EX
E2.2	Termoelétricas	Licença	Potência Instalada (MW)	Micro ≥ 1 < 10 Pequeno ≥ 10 < 30 Médio ≥ 30 < 60 Grande ≥ 60 < 120 Excepcional ≥ 120	а	MI, PE, ME, GR e EX
E2.3	Construção de linhas de distribuição de energia elétrica com tensão ≥ 69 KV	Licença	Extensão (Km)	Micro < 15 Pequeno ≥ 15 < 30 Médio ≥ 30 < 80 Grande ≥ 80 < 150 Excepcional ≥ 150	m	MI, PE, ME, GR e EX
E2.4	Parque Eólico	Licença	Potência instalada (MW)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 30 Médio ≥ 30 < 60 Grande ≥ 60 < 120 Excepcional ≥ 120	а	MI, PE, ME, GR e EX
Grupo E3	: Estocagem e Distribuição	de Produtos			<u> </u>	
E3.1	Terminais de minério	Licença	Capacidade de armazenamento (t)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000 < 50.00 Excepcional ≥ 50.000	а	MI, PE, ME, GR e EX
E3.2	Terminais de petróleo e derivados	Licença	Capacidade de armazenamento (t)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000 < 50.00 Excepcional ≥ 50.000	а	MI, PE, ME, GR e EX

E3.3	Terminais de produtos químicos diversos	Licença	Capacidade de armazenamento (t)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000 < 50.00 Excepcional ≥ 50.000	а				MI, PE, ME, GR e EX
E3.4	Terminais de grãos e alimentos	Licença	Capacidade de armazenamento (t)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000 < 50.00 Excepcional ≥ 50.000	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
E3.5	Postos de venda de gasolina e outros combustíveis	TCRA	Capacidade de armazenamento de combustíveis líquidos (m³) e de combustíveis líquidos mais GNV ou GNC	Micro ≤ $60 \text{ m}^3$ comb. Líq Pequeno > $60 \le 120 \text{ m}^3$ comb. Líq Médio > $120 \le 180 \text{ m}^3$ de comb. líq ou ≤ $120 \text{ m}^3$ de comb. líq + GNV ou GNC Grande > $180 \le 220 \text{ m}^3$ de comb. líq ou > $120 \le 180 \text{ m}^3$ de comb. líq + GNV ou GNC Excepcional > $200 \text{ m}^3$ de comb. líq ou > $180 \text{ m}^3$ de comb. líq ou > $180 \text{ m}^3$ de comb.	m	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
E3.6	Entrepostos aduaneiros	TCRA	Área construída (m²)	Micro < 200 Pequeno ≥ 200 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 40.000 Excepcional ≥ 40.000	а				MI, PE, ME, GR e EX
E3.7	Terminais de estocagem e distribuição de álcool carburante, biodiesel, gasolina, diesel e demais derivados de petróleo	Licença	Capacidade de armazenamento (CA) de combustíveis líquidos (m³)	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 150 Médio ≥ 150 < 2.000 Grande ≥ 2.000 < 7.000 Excepcional ≥ 7.000	а				MI, PE, ME, GR e EX
E3.8	Terminais de estocagem e distribuição de produtos não classificados	Licença	Área construída (m²)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000 < 50.000 Excepcional ≥ 50.000	а				MI, PE, ME, GR e EX

Grupo E4	: Serviços de Abastecimento	o de Água										
E4.1	Construção ou ampliação de sistema de abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação)	Licença	Vazão Média Prevista (L/s)	Micro ≥ 0,5 < 20 Pequeno ≥ 20 < 50 Médio ≥ 50 < 400 Grande ≥ 400 < 600 Excepcional ≥ 600	m	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX				
Grupo E5	Grupo E5: Serviços de Esgotamento Sanitário Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Domésticos (Inclusive Interceptores e Emissários)											
E5.1	Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, tratamento e disposição final de esgotos domésticos)	Licença	Vazão Média Prevista (L/s)	Micro $\geq$ 0,5 < 20 Pequeno $\geq$ 20 < 50 Médio $\geq$ 50 < 400 Grande $\geq$ 400 < 600 Excepcional $\geq$ 600	а	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX				
E5.2	Sistema de Disposição Oceânica	Licença	Vazão Média Prevista (l/s)	Médio < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 1.500 Excepcional > 1.500	а			ME, GR e EX				
Grupo E6	: Serviços de Gerenciament	o Integrado de Resído	uos Sólidos Urbano	s (Coleta, Transporte, Tratamento	e Disposição F	inal)						
E6.1	Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos	TCRA	Quantidade operada (t/dia)	Micro $< 5$ Pequeno $\geq 5 < 15$ Médio $\geq 15 < 100$ Grande $\geq 100 < 300$ Excepcional $\geq 300$	m	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX				
E6.2	Incineradores de resíduos de serviços de saúde	Licença	Capacidade de processamento (Kg/h)	Micro < 100 Pequeno ≥ 100 < 150 Médio ≥ 150 < 200 Grande ≥ 200 < 250 Excepcional ≥ 250	а	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX				
E6.3	Estações de transbordo	Licença	Produção (t/dia)	Médio: < 60 Grande: ≥ 60 < 100 Excepcional: ≥ 100	а		ME e GR	ME, GR e EX				

E6.4	Autoclave para resíduos de serviços de saúde	Licença	Capacidade de processamento (t/mês)	Micro ≥ 0,5 < 30 Pequeno ≥ 30 < 80 Médio ≥ 80 < 150 Grande ≥ 150 < 200 Excepcional ≥ 200	m		MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
E6.5	Reciclagem de materiais metálicos, triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Licença	Capacidade de processamento (t/dia)	Micro < 2,5 Pequeno ≥ 2,5 < 3,0 Médio ≥ 3,0 < 5,0 Grande ≥ 5,0 < 6,0 Excepcional ≥ 6,0	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
E6.6	Reciclagem de materiais plásticos	Licença	Capacidade de processamento (t/dia)	Micro $\geq$ 0,5 < 2,0 Pequeno $\geq$ 2,0 < 3,0 Médio $\geq$ 3,0 < 5,0 Grande $\geq$ 5,0 < 7,0 Excepcional $\geq$ 7,0	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
E6.7	Reciclagem de vidros	Licença	Capacidade instalada (t/dia)	Micro $\geq 0.5 < 1$ Pequeno $\geq 1 < 5$ Médio $\geq 5 < 30$ Grande $\geq 30 < 100$ Excepcional $\geq 100$	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
E6.8	Reciclagem de papel e papelão	Licença	Capacidade instalada (t/dia)	Micro $\geq$ 0,5 < 1 Pequeno $\geq$ 1 < 5 Médio $\geq$ 5 < 30 Grande $\geq$ 30 < 100 Excepcional $\geq$ 100	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
E6.9	Aterros sanitários	Licença	Produção (t/dia)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 400 Grande ≥ 400 < 1.000 Excepcional ≥ 1.000	а			MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX

Grupo E	7: Serviços de Coleta, Transp	oorte, Estocagem, Tra	tamento e Disposiç	ão de Resíduos Industriais						
E7.1	Estocagem de resíduos industriais	Licença	Área construída (m²)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000 < 50.000 Excepcional ≥ 50.000	а	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	
E7.2	Aterro de resíduos industriais	Licença	Área total (ha)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 30 Médio ≥ 30 < 100 Grande ≥ 100 < 150 Excepcional ≥ 150	a			MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX	
E7.3	Tratamento centralizado de resíduos industriais									
E7.3.1	Incineradores de resíduos industriais	Licença	Capacidade de processamento (t/ano)	Micro < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 30.000 Excepcional ≥ 30.000	а				MI, PE, ME, GR e EX	
E7.3.2	"Landfarming"	Licença	Área total (ha)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 30 Médio ≥ 30 < 100 Grande ≥ 100 < 150 Excepcional ≥ 150	а				MI, PE, ME, GR e EX	
E7.3.3	Outros tipos de tratamento centralizado de resíduos industriais não especificados	Licença	Capacidade de processamento (Kg/h)	Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 200 Médio ≥ 200 < 300 Grande ≥ 300 < 500 Excepcional ≥ 500	а				MI, PE, ME, GR e EX	
E7.3.4	Blending	Licença	Capacidade de processamento (t/ano)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 30.000 Médio ≥ 30.000 < 80.000 Grande ≥ 80.000 < 150.000 Excepcional ≥ 150.000	a				MI, PE, ME, GR e EX	

Grupo E8	: Serviços de Coleta, Tratam	nento e Disposição de	Efluentes Líquidos	Industriais					
E8.1	Estações de tratamento e equipamentos associados	Licença	Vazão média (L/s)	Pequeno < 300 Médio ≥ 300 < 500 Grande ≥ 500 < 1.000 Excepcional ≥ 1.000	а				PE, ME, GR e EX
E8.2	Sistemas e Disposição Oceânica	Licença	Vazão média (L/s)	Médio < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 1.500 Excepcional ≥ 1.500	а				ME, GR e EX
Grupo E9	: Serviços de Saúde							•	
E9.1	Hospitais	Licença	Nº de Leitos	Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 200 Grande ≥ 200 < 400 Excepcional ≥ 400	p	PE	PE e ME	PE, ME, GR e EX	PE, ME, GR e EX
Grupo E1	0: Telefonia Celular								
E10.1	Estações rádio-base de telefonia celular	TCRA	Potência do Transmissor (W)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR	MI, PE, ME e GR
Grupo E1	1: Serviços Funerários							•	
E11.1	Crematórios	Licença	Capacidade instalada (nºcremação/mês)	Micro < 15 Pequeno ≥ 15 < 30 Médio ≥ 30 < 50 Grande ≥ 50 < 80 Excepcional ≥ 80	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
E11.2	Cemitérios	Licença	Área útil (ha)	Micro $< 0.5$ Pequeno $\ge 0.5 < 1$ Médio $\ge 1 < 5$ Grande $\ge 5 < 10$ Excepcional $\ge 10$	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX

Grupo E1	2: Outros Serviços										
E12.1	Lavanderias Industrial/Hospitalar	Licença	Número de unidades processadas (un/dia)	Micro ≥ 200 < 500 Pequeno ≥ 500 < 3.000 Médio ≥ 3.000 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepcional ≥ 10.000	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX		
E12.2	Tinturarias				m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX		
E12.3	Manutenção industrial, jateamento, pintura e correlatos	Licença	Área construída (m²)	Pequeno ≥ 500 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 40.000 Excepcional ≥ 40.000	m		PE e ME	PE, ME, GR e EX	PE, ME, GR e EX		
DIVISÃO	DIVISÃO F: OBRAS CIVIS										
Grupo F1	: Infraestrutura de Transpor	te									
F1.1	Rodovia (implantação ou ampliação)	Licença	Extensão (Km)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 100 Grande ≥ 100 < 200 Excepcional ≥ 200	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX		
F1.2	Ferrovias	Licença	Extensão (Km)	Pequeno < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepcional ≥ 100	m				PE, ME, GR e EX		
F1.3	Hidrovias	Licença	Extensão (Km)	Médio < 100 Grande ≥ 100 < 200 Excepcional ≥ 200	а				ME, GR e EX		
F1.4	Portos, marinas e atracadouros	Licença	Área total (ha)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 150 Excepcional ≥ 150	m		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX		

F1.5	Instalações de manutenção de embarcações	Licença	Área total (ha)	Micro < 3.000 Pequeno ≥ 3.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000 < 50.000 Excepcional ≥ 50.000	m		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
F1.6	Aeroportos ou aérodromo	Licença	Área total (ha)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio: ≥ 50 < 100 Grande ≥ 100 < 300 Excepcional ≥ 300	m				MI, PE, ME, GR e EX
F1.7	Autódromos	Licença	Área total (ha)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepcional ≥ 100	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
F1.8	Metrôs	Licença	Extensão (Km)	Médio< 7 Grande ≥ 7 < 30 Excepcional ≥ 30	m			ME, GR e EX	ME, GR e EX
Grupo F2:	: Barragens e Diques	Licença	Área de Inundação (ha)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 50 Médio ≥ 50 < 200 Grande ≥ 200 < 1.000 Excepcional ≥ 1.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
Grupo F3: Canais		Licença	Vazão (m³/s)	Micro < 0,5 Pequeno $\geq$ 0,5 < 1,0 Médio $\geq$ 1,0 < 3,0 Grande $\geq$ 3,0 < 5,0 Excepcional $\geq$ 5,0	m			MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
Grupo F4: Retificação de cursos d´água		Licença	Extensão (Km)	Médio < 3,0 Grande ≥ 3,0 < 5,0 Excepcional ≥ 5,0	m				ME, GR e EX

Grupo F5: Transposição de bacias hidrográficas		Licença	Vazão (m³/s)	Médio < 6,0 Grande ≥ 6,0 < 10,0 Excepcional ≥ 10,0	а				ME, GR e EX
Grupo F Obra	6: Galpões e Canteiros de	Licença	Área total (ha)	Micro ≥ 1 < 5 Pequeno ≥ 5	р	MI e PE	MI e PE	MI e PE	MI e PE
DIVISÃO	G: EMPREENDIMENTOS UR	BANÍSTICOS, TURÍS	TICOS E DE LAZER						
Grupo G	1: Artes, Cultura, Esporte e F	Recreação							
G1.1	Clubes sociais, esportivos e similares	Licença	Área total (ha)	Micro $\geq 2 < 10$ Pequeno $\geq 10 < 20$ Médio $\geq 20 < 50$ Grande $\geq 50 < 200$ Excepcional $\geq 200$	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
G1.2	Estádios de futebol	Licença	Área total (ha)	Micro ≥ 2 < 10 Pequeno ≥ 10 < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50 < 200 Excepcional ≥ 200	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
G1.3	Parques de diversão e parques temáticos	Licença	Área total (ha)	Micro ≥ 2 < 10 Pequeno ≥ 10 < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50 < 200 Excepcional ≥ 200	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
G1.4	Jardins botânicos e zoológicos	Licença	Área total (ha)	Micro ≥ 2 < 10 Pequeno ≥ 10 < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50 < 200 Excepcional ≥ 200	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
G1.5	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Licença	Área total (ha)	Micro ≥ 2 < 10 Pequeno ≥ 10 < 20 Médio ≥ 20 < 50	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e	MI, PE, ME, GR e EX

				Grande ≥ 50 < 200 Excepcional ≥ 200				EX	
Grupo G2	: Empreendimentos Urbanís	ticos	•	,			1		
G2.1	Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros	Licença	Área total (ha)	Micro ≥ 1 < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepcional ≥ 100	m	МІ	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
G2.2	Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos), conjuntos habitacionais.	Licença	Área total (ha)	Micro ≥ 1 < 10 Pequeno ≥ 10 < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepcional ≥ 100	m	MI	MI, e PE	MI, PE, ME	MI, PE, ME, GR e EX
DIVISÃO I	H: BIOTECNOLOGIA				I	ı	1		
Grupo H1	: Biofábricas								
H1.1	Controle Biológico de Pragas	Licença	Produção massal (nº de insetos pré- esterelizados/mês)	Micro $< 5 \times 10^6$ Pequeno $\ge 5 \times 10^6 < 10 \times 10^6$ Médio $\ge 10 \times 10^6 < 30 \times 10^6$ Grande $\ge 30 \times 10^6 < 50 \times 10^6$ Excepcional $\ge 50 \times 10^6$	а				MI, PE, ME, GR e EX